

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA 001/2021**

**DECRETO 001/2021, 04 de janeiro de 2021.**

SÚMULA: Declara situação anormal, caracterizada como “SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA” no Município de TangaráRN, de caráter ADMINISTRATIVO e FINANCEIRO, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, usando de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei Orgânica Municipal, e:

**CONSIDERANDO** que a transição do governo é um ato de transferência entre gestões, de modo que a anterior repasse para a atual todas as informações, documentos e senhas públicas que permitam a manutenção dos serviços públicos;

**CONSIDERANDO** que o processo de transição não alcançou os objetivos atinentes à Resolução do TCE/RN nº 34, de 03 de novembro de 2016, uma vez que não foram entregues todos, a tempo e modo, documentos essenciais para a manutenção dos serviços públicos municipais, em especial os documentos relativos aos processos seletivos para contratação de pessoal que estariam ainda vigentes;

**CONSIDERANDO** a grave crise econômica, financeira e fiscal que está atingindo fortemente a capacidade de financiamento do setor público;

**CONSIDERANDO** que a atual gestão não teve acesso à íntegra dos contratos e convênios no âmbito do Município;

**CONSIDERANDO** que mesmo tendo sido nomeada equipe de transição pelo ex-prefeito do município e pelo prefeito eleito, as reuniões de trabalho não ocorreram de forma satisfatória devido ao fato de diversos membros das comissões terem contraído covid-19 durante o período da transição;

**CONSIDERANDO** o atraso no pagamento de parcelas salariais dos professores municipais relativas ao ano de 2020;

**CONSIDERANDO** que o Poder Executivo é responsável pela execução de políticas públicas, inclusive prestação de serviços públicos essenciais à garantia da dignidade da pessoa humana e que as circunstâncias financeiras críticas e excepcionais colocam em risco a capacidade do Município prover a manutenção dos serviços públicos essenciais à sociedade;

**CONSIDERANDO** a necessidade de ações, no curto prazo, para fazer frente à crise, com vistas a garantir a continuidade da prestação de serviços públicos essenciais;

**CONSIDERANDO**, que o município possui a autotutela e o dever constitucional de zelar pelo patrimônio financeiro e a realização de atos administrativos em conformidade com a legislação vigente a fim de garantir a continuidade dos serviços administrativos.

**DECRETA:**

**Art. 1º** – Fica declarada a existência de situação anormal, caracterizada como “**SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**” no município de Tangará/RN, de caráter administrativo e financeiro, e dá outras providências pelo prazo de 90 (noventa) dias, período que serão adotadas medidas emergenciais para garantia dos serviços básicos e essenciais à população.

**Art. 2º** – São nulos de pleno direito, todos os atos praticados cujos efeitos financeiros, estejam em desacordo com a CF/88 art. 37 “caput”, LC 101/2000 e suas alterações e Lei 8.666/93, ressalvadas as decorrentes de ordem judicial.

**Art. 3º** Ficam **EXONERADOS** de suas funções e atribuições todos os ocupantes de **CARGOS EM COMISSÃO**, em todos os níveis da estrutura administrativa municipal. O preenchimento das funções de confiança a partir dessa data se dará por ato administrativo exclusivo do Chefe do Executivo municipal.

**Parágrafo único** Os Servidores Efetivos que se encontram no exercício de Cargos de Provimento em Comissão ou à disposição de outros Órgãos e Entes Federativos, deverão retornar a partir desta data às suas funções nas respectivas Secretarias em que são lotados.

**Art. 4º** - Ficam **SUSPENSOS** todos os processos seletivos para contratação de pessoal vigentes no município enquanto durarem os efeitos desse decreto;

**Parágrafo Único** – O tempo que permanecerem suspensos os efeitos dos processos seletivos, será computado ao seu prazo de validade, se ao final desse intervalo for atestada a regularidade destes processos.

**Art. 5º** – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo os titulares de cada Unidade Administrativa adotarem as providências necessárias para a imediata execução das medidas, ora decretadas, inclusive fazendo valer sobre as folhas pendentes de pagamentos, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA,  
REGISTRE-SE,  
PUBLIQUE-SE  
E CUMPRA-SE.

Tangará/RN, em 04 de janeiro de 2021.

**JOSÉ AIRTON BEZERRA**  
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**  
Adriano Soares da Costa  
**Código Identificador:**3F79FC3C

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 05/01/2021. Edição 2433a  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>